



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.056790/2023-21

**CONTRATO Nº 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONSUMIDORA**, responsável pelas unidades consumidoras nº 01838515-X, 01838524-9, 01838527-0, 01838529-X, 01838531-1, 01838536-2, 01838536-2, 01838536-2, 01838540-0, 01838542-7 e 01838545-1, e a empresa **NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, estabelecida no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.219-900, neste ato representado pela Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos, a senhora **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, e pelo Procurador, o senhor **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.056790/2023-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações, assim relacionadas:

1.2.1. SHCSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-150, compreendendo 1º Subsolo, Térreo Salas 01 e 02, 1º Pavimento Salas 101 e 102, 2º Pavimento Salas 201 e 202 e 3º Pavimento Salas 301 e 302, objeto das matrículas nº 160.989, 160.990, 160.991, 160.992, 160.993, 160.994, 160.995, 160.996, 160.997, 160.998, 160.999, devidamente registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme descrição apresentada no quadro 1.1 do Termo de Referência.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições do art. 10º da Lei 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA

Este documento foi assinado digitalmente por FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

##### 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
  - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiolla Maria Da Cruz Da Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
  - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
  - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
  - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**
- Telefone para demais atendimentos:

a) Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**

b) Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidas em normas e regulamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-710.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas, prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 21/2023, cuja autorização decorre do Processo nº **71000.056790/2023-21**, no âmbito da CONTRATANTE;

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de **R\$ 884.329,14 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)**, correrá à conta de Fonte 1001 - Código 550005, conforme Notas de Empenhos nº 2024NE000060 e 2024NE000061, ambas de 30/01/2024.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e  
Combate à Fome  
**CONSUMIDOR**

**FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**  
Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos  
**DISTRIBUIDORA**

**GUSTAVO ALVARES SANTOS**  
Procurador  
**DISTRIBUIDOR**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Ana Camila Miranda Elleres**  
SIAPE: 1493197

**Nome: Raquel da Silva Trombini**  
SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral**, em 19/02/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14622393** e o código CRC **13B46E4A**.

Referência: Processo nº 71000.056790/2023-21

SEI nº 14622393

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AFA1-ED4F-1B3E-F710.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/AFA1-ED4F-1B3E-F710> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFA1-ED4F-1B3E-F710



### Hash do Documento

670E89E3A0ACD7A00459EC2DA5BA017637E1D83F087444B22DF7221FE1805002

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia  
Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 01/08/2024 07:35  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia  
Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 31/07/2024 13:39  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

EGILA FERREIRA DE AQUINO - 048.991.061-06 em 31/07/2024  
09:37 UTC-03:00



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Sei Nº 21200.005316/2024-97. Contrato Administrativo nº 01/2024. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: CLASSIFICAÇÃO SORRISO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA, CNPJ/MF: 04.303.716/0001-19. Objeto: Credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), para prestação de serviços técnicos profissionais de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, com as regras de negócio; com a legislação vigente aplicável ao setor de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; com os votos da Diretoria Executiva da Conab, além da Declaração de Habilitação e do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos, e em especial ao RLC - Norma Interna 10.901, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Conab, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas requisitadas por meio da Carta de Proposta da Contratada, Anexo V do edital, cuja especificação, prazos e honorários para execução constam do Anexo I do edital. Este contrato terá abrangência a nível nacional, sendo que as localidades de interesse para a prestação de serviços foram indicadas na Carta de Proposta da Contratada do Anexo V do edital. Fundamento Legal: TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e do Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016. Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2029. Data da assinatura: 28/08/2024. Natureza da Despesa: 33.90.39.76, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225313. Ação Orçamentária: Administração da Unidade. Fonte de Recurso: 3050. Plano Interno: ADMIN UN. Assinam pela Contratante: João Edegar Pretto, Diretor-Presidente, e Rosa Neide Sandes de Almeida, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assinam pela Contratada: Vauvernagues João Pires de Camargo, sócio administrador; Deuzina Moraes Paniago Camargo, sócia e Marcio Herinque Paniago Pires de Camargo, Responsável Técnico.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Processo: 21218.000266/2017-33. Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2019. Pregão Eletrônico nº 01/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ: 09.228.233/0003-82. Objeto: a prorrogação excepcional do Contrato Original por 12 (doze) meses, o qual passará a vigor no período de 03/09/2024 a 03/09/2025, permanecendo inalteradas a natureza dos serviços constantes do Contrato principal. Fundamento Legal: art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/08/2024. Nota de Empenho: 2024NE000172. Assinam pela Contratante: LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional, e GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO, Procurador.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Conab nº 21446.000252/2024-55. Contrato Administrativo nº 19/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/00137-54. Copntratada: RB Podas-Elton da Silva Rosa, CNPJ: 37.852.367/0001-43 Objeto: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e retirada de entulhos da UA Dourados - MS. A contratação correrá à conta da Natureza da Despesa 339039-78, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, Nota de Empenho nº 2024NE000842. Valor global do Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Artigo 416, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura 29/08/2024. Assinam pela Contratante: Aguinaldo Moraes Dias-Superintendente Regional e Edmar Almeida da Costa - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Elton da Silva Rosa- Proprietário.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UASG 135476 Nº Processo: 21221001713202441 .Contratante Companhia Nacional de Abastecimento, UASG 135476. Contratada: Lotus Comercio e Serviços de Informática Ltda - CNPJ 21.491.062/0001-13. Objeto: fornecimento de 02 (dois) Nobreaks 3.000 Kva conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Valor aquém do permitido pelo Art. 416, inciso II da RCL e pelo Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016. Declaração de Dispensa em 29/08/2024. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente de Finanças e de Administração. Ratificação em 29/08/2024. KELLY RAMALHO FREIRE. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 7.521,00(sete mil quinhentos e vinte e um reais).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 21220.000357/2024-59. Contrato Simplificado Conab/Sureg-PI SEI Nº 33/2024, formalizado entre a Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0386-68 e a empresa Resolve Limpeza Ambiental Lta, CNPJ: 15.201.985/0001-90. Objeto: contratação de Empresa especializada na coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação correta de resíduos, com a finalidade de atender demandas da sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/Sureg-PI e suas Unidades Armazenadoras na cidade de Teresina Piauí, nos termos da legislação vigente e conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2024. Nota de Empenho: 2024NE000424. Valor estimado para despensas mensal é de até R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação NOC 10.901 — RLC da Conab ART 416, II e pela Lei nº 13.303 de 2016 Art 29,II .Data de Assinatura: 29/08/2024. Assinam pela Conab: Alessandro Mendes da Costa-Superintendente Regional, Substituto e Elaine de Andrade Borges - Gerente de Finanças e Administração, Substituta. Assina pela Contratada Renato Sales Araújo, Responsável Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL****RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 90001/2024**

Sagrou-se vencedora para os itens 01, 02 e 03, do Pregão 90001/2024, a empresa Correta Soluções Prestadora de Serviços Ltda, no valor de R\$ 1.493.400,00.

LISÂNDRA BEATRIZ CICERI  
Pregoeira

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 48/2024. (NN2219), em decorrência do Credenciamento nº 01/2024 e Solicitação de Contratação nº 017923 do Departamento de Gestão de Pessoas. Partes: CEASAMINAS e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale refeição/alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo e aceita por aplicativos de delivery, e respectiva recarga de créditos mensais, para o quadro dos empregados da Ceasaminas, visando atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, demais anexos deste edital e neste Contrato. Prazo: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Valor: R\$3.202.224,30. Data da assinatura: 21/08/2024. Contagem, 29 de agosto de 2024. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva. Gestor do Departamento Jurídico.

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Contrato nº 066/24-2403-2408-04-030-08-1. Decorrente de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.306/16). Processo: 066/2024. Objeto: Contratação de Serviço - Empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Interno na CEAGESP. Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96. Valor total de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais) nos termos da Cláusula Sexta. Vigência: 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura nos termos da Cláusula Segunda. Data de Assinatura: 29/08/2024.

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo nº 036/2022

O Diretor Técnico e Operacional da CEAGESP decidiu pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato e pela rescisão contratual a partir de 02/09/2024, conforme cláusula 14ª, subitem 14.1, alínea "b" e cláusula 15ª, subitem 15.1, alíneas "a", "h", "k" e "l", do Contrato nº 036/22-2343-2308-06-030-14-1 - Processo nº 036/2022 B|R P-1, à CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.392.228/0001-37, após oferta de efetivo contraditório e ampla defesa.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.  
JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome****SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 550025**

Nº Processo: 71000051333202340. Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para instalação e adequação dos sistemas de proteção e combate a incêndio e acessibilidade para o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, localizado no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/08/2024 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/550025-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/09/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI  
Agente de Contratação

(SIASGnet - 29/08/2024) 550025-00001-2024NE000001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00009/2024 publicado no D.O de 02/08/2024, Seção 3, pág.39. Onde se lê: Data de Assinatura: 19/02/2024. Leia-se: Data de Assinatura: 01/08/2024 .

(COMPASNET 4.0 - 28/08/2024).

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

REFERÊNCIA: Processo nº 71000.079382/2013-75 no qual o MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS / MG manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02198/2024 OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2024 SIGNATÁRIO: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Prefeito Municipal de Alpinópolis / MG, CPF nº 099.\*\*\*.\*\*\*-07.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

REFERÊNCIA: Processo nº 71000.110844/2014-10 no qual o MUNICÍPIO DE RIO AZUL / PR manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02168/2024 OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024 SIGNATÁRIO: LEANDRO JASINSKI, Prefeito Municipal de Rio Azul - PR, CPF nº \*\*\*.075.609-\*\*.





1.1.10) Original ou cópia simples do Termo de Compromisso da Unidade Receptora - Documento 2, do Título 30 do MOC, devidamente assinado e rubricado.

1.1.11) No caso do projeto de sementes não ser majoritariamente indígena e, ou, comunidade tradicional, DAP jurídica.

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21224.000016/2021-09. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0473-06. Contratada: RMC SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 22.111.081/0001-30. Objeto: o presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de setembro de 2024, conforme prevê a Cláusula Segunda, fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Terceiro Termo Aditivo celebrado entre as partes em 01.08.2024. Nota de Crédito: 2024NC004716 - Data da Assinatura: 01.08.2024. Assinam pela CONAB: Carla Davanzo, Superintendente Regional Substituta - José Corinto Fernandes de Andrade - Gerente de Operações. Assina pela Contratada: Rodrigo Lagemann - Sócio-proprietário.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21440.001623/2023-95 - Contrato nº 29/2024 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF 26.461.699/0061-11 - Contratada: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ/MF 04.821.551/0001-77. Objeto: Locação de veículos automotivos, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com ano de fabricação não superior a dois anos, com ar condicionado, direção assistida. Valor do contrato: R\$ 119.437,50 (cento e dezanove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho nº 2024NE000484. Fundamento legal: art. 292 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Lei nº 13.303/2016. Vigência: 01/08/2024 a 01/08/2025. Data de assinatura: 01/08/2024. Assinam pela Contratante: Emanuel Carneiro de Lima e Silva - Superintendente Regional e André Vinícius Fontes Ribeiro - Gerente de Finanças e Administração; Assina pela Contratada: Adriana Salomão Gonçalves Melo - Representante Legal.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 135141

Nº Processo: 21443001001202256. Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia civil, especializada para execução de serviços de Manutenção/repares no telhado, calhas e tubulação de escoamento de água pluvial, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2024 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Meia Ponte, 2.740, Santa Genevieve - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/135141-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2024 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/08/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas..

EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/08/2024) 135141-22211-2024NE000001

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21445.003814/2022-61. 1º Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ: 26.461.699/0119-72. Contratada: COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. CNPJ: 11.499.545/0001-00. Objeto: Prorrogação contratual para prestação de serviços de vigilância armada patrimonial diurna e noturna na Unidade Armazenadora da Conab em São Sebastião do Paraíso/MG. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SUREG/MG nº 003/2022. Lei nº 10.520/2002. Da prorrogação contratual: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Da repactuação contratual: Art. 501 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. PTRES: 229503. FONTE: 1000A002SE. Natureza da Despesa: 339093. Vigência: 22/07/2024 a 22/07/2025. Data da Assinatura: 19/07/2024. Assinam pela CONAB, Superintendente Regional, Luiz Eduardo Marques Dumont e o Gerente de Finanças e Administração, Osvaldo Teixeira de Souza Filho. Assina pela Contratada, Breno Gomes Nicolau, Representante Legal.

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 43/2024. (NN2214), em decorrência do Procedimento Interno - PI nº 33/2024 e Solicitação de Contratação nº 018029 do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN. Partes: CEASAMINAS e CONSULT SOLUÇÃO EM TI LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares para incorporar novas tecnologias de modernização do sistema de Ponto de Vendas - PDV, Sistema de Caixa do Mercado Livre do Produtor - MLP, software customizado que atualmente é integrado com o sistema administrativo e financeiro adotado pela CeasaMinas, denominado ERP Corpore RM. Prazo: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos. Valor: R\$43.138,00. Data da assinatura: 08/07/2024.

### Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

#### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, com expectativa de celebrar Termo de Colaboração. PROCESSO nº: 71000.010734/2024-21. PARTÍCIPES: O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil (AVSI Brasil), Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 08.929.748/0001-85. OBJETO: Execução das atividades de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias para Migrantes e/ou Refugiados em Situação de Fronteira, em 4 (quatro) unidades de abrigo que atuam de forma contínua e permanente através da Operação Acolhida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de

recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil. VALOR: R\$ 16.701.761,00 (dezesesseis milhões, setecentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais), a ser repassado em 3 (três) parcelas, que contemplam o período de 15 (quinze) meses (1ª parcela referente a 7 meses de prestação de serviços, 2ª parcela referente a 4 meses de atendimento e 3ª parcela referente a 4 meses de atuação). VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses. SIGNATÁRIO: José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. DATA DE ASSINATURA: 1º de agosto de 2024.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Instrumento código 942447, firmado entre MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME e MUNICÍPIO DE TABOAO DA SERRA, Processo Administrativo 71000028678202308 - Objeto: Modernização da Escola de Moda, Beleza e Estética do município de Taboão da Serra. Combater o desemprego e a desocupação juvenil. - Motivo anulação: Não execução do objeto..

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.056790/2023-21. Inexigibilidade Nº 21/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

Contratado: 07.522.669/0001-92 - NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A.. Objeto: Prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações, assim relacionadas:

SHCSW 301/302, lote 01, Edifício Montes - Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-150, compreendendo 1º Subsolo, Térreo salas 01 e 02, 1º Pavimento salas 101 e 102, 2º Pavimento salas 201 e 202 e 3º Pavimento salas 301 e 302, objeto das matrículas nº 160.989, 160.990, 160.991, 160.992, 160.993, 160.994, 160.995, 160.996, devidamente registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme descrição apresentada no quadro 1.1 do Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: Indeterminada. Valor Total: R\$ 884.329,14. Data de Assinatura: 19/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### EXTRATOS DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.063816/2013-15 no qual o MUNICÍPIO DE CANOINHAS / SC manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02163/2024

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024

SIGNATÁRIO: JULIANA MACIEL HOPPE, Prefeita Municipal de Canoinhas - SC, CPF nº \*\*\*.310.139-\*\*.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.045683/2013-03 no qual o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ / BA manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02174/2024

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024

SIGNATÁRIO: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal de Jequié / BA, CPF nº \*\*\*.331.035-\*\*.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.045850/2013-16 no qual o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA / BA manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02175/2024

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024

SIGNATÁRIO: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Feira de Santana / BA, CPF nº \*\*\*.361.645-\*\*.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
REFERÊNCIA: Processo nº 71000.048732/2013-51 no qual o MUNICÍPIO DE MAUA / SP manifesta interesse na Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 02173/2024

OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024

SIGNATÁRIO: FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mauá - SP, CPF nº \*\*\*.967.468-\*\*.

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 19687.003516/2024-48 - Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 05/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços e a ASSOCIAÇÃO JOIN.VALLE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 33.218.910/0001-02. Objeto: "a cooperação entre os Partícipes visando à realização de programa gratuito de apoio a negócios inovadores em nível subnacional, sob a marca Powered by InovAtiva, no município de Joinville, estado de Santa Catarina ("Programa"), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Data da Assinatura: 31/07/2024. Vigência: da data da assinatura até 31/07/2026. Assinam: pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, o Sr. Uallace Moreira Lima - Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços e pela ASSOCIAÇÃO JOIN.VALLE, o seu Presidente do Conselho, o Sr. Dionei José Alves Domingos e o Diretor Presidente do Sr. José Rizzo Hahn Filho.

